



CONTRATO Nº 022/2020

**PROCESSO Nº 013/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, portador do CPF nº 829.007.286-49, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **UNIVERSO INTERNET LTDA ME**, inscrito no C.N.P.J. nº 11.014.260/0001-32, sediado à Rua Ivon Chein Mansur, 208, Centro na cidade de Porciúncula RJ, CEP: 28.390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Paulo Cezar de oliveira Filho, brasileiro empresário, Carteira de Identidade nº 12248561-8 IFP/RJ, CPF nº 048.645.396-00, residente à Rua Major Luiz Bravo, 210, casa A, Bairro: Quebra Copos na cidade de Tombos MG, CEP: 36844-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 013/2020 Pregão Presencial nº 007/2020, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa legalmente habilitada para prestação de serviços de acesso à Internet.

ESPECIFICAÇÕES:

2.2. Equipamentos e suporte técnico de link de internet com capacidade para atender até 20 pontos simultâneos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, com velocidade nominal de 40 Mbps FULL para 5 pontos; 20 Mbps FULL para 5 pontos e 10 Mbps FULL para 10 pontos.

2.3 - Fornecimento de link de internet com capacidade para atender até 200 pontos simultâneos com velocidade nominal de 1 Mega Byte por ponto sendo 1MB download e 300KB upload em atendimento ao Projeto conexão Dourada conforme (Lei 674/2010), onde os munícipes serão beneficiados com Link de Internet sem fio.

2.4 - Hotspot nas praças do município para atendimento gratuito velocidade nominal de 10 Mbps por ponto. Sendo as praças: Praça Cristalino de Aguiar, Praça Gumercindo Proba, Praça São José, Clube Municipal, Parque São João, Área de Lazer do Parque Municipal, Comunidade Jacutinga.

2.5 - Fornecimento de equipamentos e suporte técnico de link de internet com capacidade para atender a área rural da comunidade da Jacutinga: com 50 pontos com velocidade de 1 Mg.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO: O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste Edital terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

3.2 - DO VALOR: A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada pagará à LICITANTE VENCEDORA, pelos serviços, efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, sendo o valor mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) e o global para 12 meses de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no mês seguinte a entrega da nota fiscal a partir do dia 10 (dez) de cada mês.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º: **02.02.04.122.0007.2004.339039 - Manutenção serviço ADM GERAL - ficha 31.**

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

5.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.7 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio Municipal ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.



5.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços.

5.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

5.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

5.13 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.14 - Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como atendimento local de até 4 (quatro) horas, com disponibilidade mensal conforme regulamentação da ANATEL.

5.15 - Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

5.16 - Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

5.17 - Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela Prefeitura.

5.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

5.19 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20 - Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

5.21 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

5.22 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

5.23 - Comunicar ao Setor de Contratos da Prefeitura, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.24 - Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares mais bem localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.



5.25 - Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamentos de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.

5.26 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

5.27 - Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora.

5.28 Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.

5.29 - Disponibilizar à Contratante acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

6.3 - Permitir acesso a todas as dependências da Prefeitura necessárias a prestação do serviço.

6.4 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

6.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

6.6 - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

6.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

6.8 - Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

6.9 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

6.10 - Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o



acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um servidor especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1 – Será de responsabilidade de servidor municipal a ser indicado, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

V – O tempo máximo permitido para consertos de equipamentos externos e/ou estabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede ou ainda de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

a) - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

b) - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

c) - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 50%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:– DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão mensais, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Administração.

14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993, Consolidadas;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).

15.2. Todos os custos com pessoal, alocados ou não na Prefeitura são de responsabilidade da **CONTRATADA** na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

15.3. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

15.4. No preço do Link deverá estar inclusa a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07



inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em **duas vias** de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 28 de fevereiro de 2020.


Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada
Contratante


UNIVERSO INTERNET LTDA ME
C.N.P.J. nº 11.014.260/0001-32
Paulo Cezar de Oliveira Filho
CPF nº 048.645.396-00
Contratada

Universe Internet
R. Ivon Chein Mansur, 208
Centro - Porciúncula
CNPJ: 11.014.260/0001-32
Tel.: (22) 3842-1847

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____